



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1788

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Decreto Nº 024, de 08 de Abril de 2020** - Ementa: Disciplina o procedimento para a efetivação de ligações provisórias e definitivas na rede de abastecimento de água e coleta de esgoto e de energia elétrica do Município de Jussari, geridos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 025, de 08 de Abril de 2020** - Ementa: Dispõe sobre a concessão de férias antecipadas aos servidores públicos municipais como medida de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº024, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**EMENTA:** Disciplina o procedimento para a efetivação de ligações provisórias e definitivas na rede de abastecimento de água e coleta de esgoto e de energia elétrica do Município de Jussari, geridos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI**, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, ainda, considerando que o serviço de captação, tratamento e distribuição de água e coleta de esgoto é de responsabilidade de autarquia municipal, competindo a este Poder a regulamentação desse serviço público essencial;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As ligações de energia elétrica, de água e de esgoto poderão ser provisórias ou definitivas.

#### **CAPÍTULO I - DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS**

**Art. 2º** - As ligações a título temporário são as destinadas ao fornecimento de energia elétrica, água e ao esgotamento de estabelecimentos, tais como, exposições, feiras, circos, ou assemelhados, bem como obras em logradouros públicos.

**Parágrafo único** – A concessão do serviço temporário terá duração mínima de três meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.

**Art. 3º** - As ligações de energia elétrica, de água e de esgoto, a título temporário, serão solicitadas pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para o serviço, incumbindo-lhe ainda, se necessário, requerer a prorrogação do aludido prazo.

**Parágrafo Único** – Equipara-se para efeito de cobrança dos serviços e tarifas das ligações provisórias à categoria de serviço COMERCIAL.

**Art. 4º** - As ligações de energia elétrica, de água e de esgoto a título temporário serão concedidas em nome do interessado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI  
BAHIA - BRASIL**

I – licença de construção, habite-se, alvará ou autorização da Prefeitura ou órgão competente;

**Art. 5º** - As ligações de água e de esgoto provisórias só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

- I - instalações de acordo com os padrões do SAAE;
- II - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAAE;
- III – depósito, antecipado, do valor da tarifa estimada para o período de duração do serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em sub-períodos não inferiores a três meses e mensalmente o valor correspondente a qualquer excesso de consumo de água verificado.

**CAPÍTULO II - DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS**

**Art. 6º** - As ligações de água e de esgoto serão cedidas mediante requerimento firmado em impresso especial para esse fim em nome do proprietário, ou em nome de quem estiver cadastrado na Prefeitura, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – licença, alvará ou autorização da Prefeitura ou órgão competente; e
- II – cópia de documento de Identificação do Requerente, do qual conste CPF/CNPJ;
- III - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAAE;

**Art. 7º** - As ligações de energia elétrica, de água e de esgoto definitivas só serão executadas de acordo com os padrões da COELBA e SAAE, respectivamente.

**Art. 8º** - Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor de sua posse, requerer ao SAAE e à COELBA as ligações definitivas de água, de esgoto e energia elétrica.

**Parágrafo Único** - As ligações de energia elétrica, de água e de esgoto para usos domésticos e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

**Art. 9º** - A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

§1º - É de responsabilidade do proprietário do imóvel os débitos que incidirem sobre o mesmo resultante das tarifas e serviços de água e esgoto, que deixarem de ser liquidados pelos usuários/inquilinos.

**Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI  
BAHIA - BRASIL**

§2º – Caberá ao proprietário verificar a situação dos débitos do imóvel, em caso de venda, transferência a qualquer título ou nova locação, não isentando o novo proprietário de débitos por ventura existentes.

**Art. 10** - O Desmembramento das ligações de água e de esgoto só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

- I - instalações da nova unidade de acordo com os padrões do SAAE;
- II - pagamento do valor do desmembramento e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAAE;
- III - pagamento dos débitos existentes.

**Art. 11** – O proprietário ou usuário poderá requerer o desmembramento da ligação de água existente no imóvel desde que o mesmo possua mais de uma unidade abastecida, atendendo aos requisitos impostos no artigo anterior.

**Art. 12** – Este Decreto entra em vigor nesta.

**Art. 13** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI**, Estado Federado da Bahia, em 08 de abril de 2020.

**ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE**

Prefeito

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI  
BAHIA - BRASIL**

**DECRETO Nº 025, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de férias antecipadas aos servidores públicos municipais como medida de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Jussari – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** que a principal medida de contenção do contágio com o COVID19 é o isolamento social, que vem provocando a paralisação de atividades comerciais e públicas;

**Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI  
BAHIA - BRASIL**

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a antecipação das férias escolares, pelo período de 30 dias, com início em 13 de abril de 2020.

§ 1º - Fica estabelecido que em virtude do quanto disposto no *caput* deste artigo, a fruição das férias dos servidores lotados em todas as Escolas Municipais e Creches, serão antecipadas, excetuando os servidores lotados na sede da Secretaria.

§ 2º - Ficam suspensos, a contar de 13 de abril de 2020, todos os contratos administrativos de trabalho temporário, de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, até o retorno das atividades escolares.

**Art. 2º** - O calendário escolar da rede pública municipal de ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado, nos termos autorizados pela Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020.

**Art. 3º** - A antecipação da fruição de férias não enseja o pagamento do acréscimo constitucional de 1/3, sobre a remuneração de férias, o que apenas ocorrerá após o servidor completar o período aquisitivo.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI**, Estado Federado da Bahia, em 08 de abril de 2020.

**ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE**

Prefeito

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000